ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Castelo Branco nº. 1046 – Bairro Pioneiros CEP 76970-000 Pimenta Bueno-RO
Telefone (69) 3451-2593 CNPJ Nº. 04.092.680/0001-71

OFICIO N. º 937/GP/PMPB/2019. **Em, 04 de Setembro de 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 070/19
Projeto Nº: 2909/19
Fls.: 03
Ass.:

Exmo. Sr.,

Sérgio Aparecido Tobias

MD. Presidente da Câmara Municipal

Pimenta Bueno – RO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 2.215/2019 e sua Mensagem de Lei nº 2.175/2019.

Senhor Presidente,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.215/2019 com sua respectiva Mensagem de Lei n.º 2.175/2019, que altera a Lei Municipal nº 2.514 de 20 de Agosto de 2019.

2. Certos de podermos contar com sua atenção, desde já externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

1977 PIMENTA BUENO 1981

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO
SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO EM: 05/09/19
HORAS: 12 horas
ASS:

Ana Claudia Zottele Silva
Secretária Legislativa
Poder Legislativo
CÂMARA MUN. DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 070/19
Projeto Nº: 2909/19
Fls.: 04
Ass.:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

PROJETO DE LEI Nº 2.215/2019 DE, 04 DE SETEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
SECRETARIA LEGISLATIVA
Protocolo Nº: 070/2019
Projeto de Lei Nº: 2.909/2019
DATA: 05/09/19 Fls. 2 fls

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.514 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

LEI

Art. 1º. Altera a redação do art. 2º § 4º, art. 6º, § 2º, inciso I e art. 8º § 3º, da Lei Municipal nº 2.514/2019 de 20 de agosto de 2019, que passam a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2.º ...

§ 4º . As parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 5% (cinco por cento), conforme previsão no art. 129 da Lei complementar municipal nº 011/2017, bem como das responsabilidades previstas na Lei Federal Nº. 8.137/1990.

Art. 6º ...

§ 1°...
§ 2°...

I - nas ações judiciais em que o requerido ou executado não tiver sido citado, não haverá cobrança de honorários.

Art. 8º...

§ 3º. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1%(um por cento), calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 5% (cinco por cento) ao mês ou fração, conforme previsão no art. 129 da Lei complementar municipal nº 011/2017, bem como das responsabilidades previstas na Lei Federal Nº. 8.137/1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno, 04 de Setembro de 2019.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: pgm@pimentabueno.ro.gov.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax: (69) 3451-2593

MENSAGEM DE LEI Nº 2.175/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO - RO.
Protocolo Nº: 070/19
Projeto Nº: 2909/19
Fls.: 05
Ass.: Marcio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO:

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.215/2019, que altera a Lei Municipal nº 2514 de 20 de agosto de 2.019.

2. A alteração em relação ao art. 2º, § 4º e em relação ao art. 8º, § 3º da Lei nº 2.514/2019, tem por fundamento a supressão das expressões "ao mês, ou fração" em relação a multa de mora por atraso no pagamento das parcelas do Programa de Pagamento Incentivado-PPI.

3. A supressão de tais expressões se da para adequação ao que determina a Lei Complementar Municipal nº 011/2017 – Código Tributário Municipal, o qual não possibilita o funcionamento da multa ou a sua cobrança mensal.

4. Alteração do artigo 6º, § 2º, inciso I, da Lei 2514/2019, se da para melhor interpretação e aplicação da cobrança de honorários, nos casos em que ainda não se deu de fato a formação da relação processual entre o Município de Pimenta Bueno e a parte demanda em juízo.

5. Na redação anterior se tinha que não caberia a cobrança de honorários nas ações judiciais ainda não sentenciadas, com a nova redação proposta, permanece a não cobrança dos honorários nas ações judicias em que ainda não aconteceu a citação da parte demandada, ainda que haja a imposição de honorários em decisão judicial.

6. Diante de tais justificativas, e certo de poder contar com o apoio dos nobres Edis, estamos enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, para apreciação dos nobres vereadores em regime de **URGÊNCIA**, certos de contarmos com vossa colaboração, renovamos os votos de consideração e apreço.

Pimenta Bueno, 04 de Setembro de 2019

Arismar Araújo de Lima
PREEITO